PREFEITURA M. CONGONHAS - FOLHA 41 - LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Nº PMC/008/2013

Que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG, por seu Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, com a Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitschek nº. 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02 e Joaquim Vieira de Resende, residente à Praça Barão de Queluz, 5, Apt. 501, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, inscrito no CPF nº 023.674.676-68, doravante denominado simplesmente LOCADOR, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

1.1- O objeto do presente é a locação de imóvel à Rua Padre Leonardo, 85, Centro, Congonhas - MG, de propriedade do LOCADOR, para o funcionamento do Setor de Controladoria Geral do Município.

1.2- O imóvel objeto deste se encontra com todas as instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso e funcionamento. Todo o imóvel se encontra livre de quaisquer ônus.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - Da Licitação:

2.1- O presente contrato é decorrente da PRC/036/2013, dispensa de licitação nº. PMC/005/2013, com fundamento no Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo:

3.1- Será de 05 (cinco) anos o prazo de locação, iniciando-se em 10/04/2013 e terminando em 09/04/2018, quando cessará a locação, independente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

3.2- Dada a finalidade do prédio locado, o LOCATÁRIO poderá devolver o mesmo, a qualquer tempo, não advindo da entrega antecipada, ônus algum para o mesmo.

4- CLÁUSULA QUARTA - Valor:

4.1- É de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) o valor total da locação, sendo R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a prestação mensal do aluguel, que será paga ao LOCADOR, até o 10º (décimo) dia subseqüente ao mês vencido, na tesouraria da Prefeitura.

4.2- O valor do aluguel será reajustado, anualmente, pelo índice do IGP-M ou outro que vier substituí-lo.

5- CLÁUSULA QUINTA - Dotação Orçamentária:

5.1- A despesa decorrente do cumprimento da locação de imóvel correrá à conta da dotação do orçamento de 2013:

Órgão 09 - Controladoria Geral
Unidade 01 – Coordenação da Controladoria Geral
04.125. 0036.2.394 - Gestão da Controladoria Geral

Contlc-008

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Ademir Pereira de Oli
OAB/MG 53.172
Procurador Geral

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - FOLHA 42

3390 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6- CLÁUSULA SEXTA - Disposições Gerais:

6.1- O LOCATÁRIO deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tudo no estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, salvo as deteriorações naturais de uso regular.

6.2- Quaisquer modificações no imóvel, pelo LOCATÁRIO, dependerá de autorização expressa do LOCADOR e, havida que for, integrará o imóvel, ainda que necessárias ao uso, sem direito a indenização ou retenção.

6.3- Incumbirão ao LOCADOR todas as benfeitorias necessárias ao imóvel.

6.4- O LOCATÁRIO é obrigado a fazer, por sua conta, no imóvel, as reparações de estragos, que não provenham naturalmente do tempo ou do uso.

6.5- A qualquer tempo e em horário conveniente, ao LOCADOR ou seu representante poderá vistoriar o imóvel ou nele efetuar reparações necessárias ou convenientes.

6.6- No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento deste contrato, o LOCADOR, após vistoriar o imóvel, apresentará ao LOCATÁRIO um laudo das irregularidades encontradas para questionar, junto a este, os devidos reparos.

6.7- O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, salvo para outra entidade conveniada e para uso semelhante.

6.8- Todas as despesas normais de impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel locado ficam a cargo do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO as tarifas de telefone, consumo de água e energia elétrica.

6.9- Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

6.10- Fica eleito o foro da situação do imóvel, para dirimir as dúvidas e ações oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em três vias, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Congonhas, 10 de abril de 2013.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Joaquim Vieira de Resende
Locador

Ademir Pereira de Oliveira
OAB/MG 53.172
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:
1- 2-